



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO – Nº 011/2023

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Arealva, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Entidade Irmandade da Santa Casa de Arealva, com suporte nas Leis Municipais 2.365 de 17 de janeiro de 2023 e 2.399 de 25 de julho de 2023.

DOS PARTICIPES

Aos 31 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três, de um lado a **Prefeitura Municipal de Arealva**, com sede na Praça Dídimio Maulaz Silva, 798, Centro, Arealva/SP, CNPJ 46.137.428/0001-81, neste ato representado por Dr. Elson Banuth Barreto, doravante denominado Prefeito Municipal e do outro lado a Entidade sem fins lucrativos, **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva**, CNPJ: 50.741.701/0001-50 sito na Rua Jacinto Ribeiro de Barros, 342, Centro — CEP: 17.160-000 Arealva/SP representada pelo seu provedor, Paulo Sergio de Barros Prado, R.G nº 2.952.271-3 e do CPF. Nº 145.638.488-08, doravante denominada Entidade, tem, como justo e compromissado, mediante cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

Constitui o objetivo deste a transferência de Recursos Financeiros para execução de ações de Saúde (custeio), conforme Plano de Trabalho apresentado à Prefeitura Municipal de Arealva.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações da Entidade

- I - Cumprir o Programa apresentado a Prefeitura;
- II - Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas do Conselho Municipal;
- III - Garantir o atendimento de Urgência/ Emergência e usuários do SUS de toda a população do município alvo da Saúde;
- IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais, adequados e de acordo com os serviços prestados;
- V - Aplicar integralmente os recursos financeiros, no desenvolvimento das ações, objeto deste ajuste;
- VI - Apresentar semestralmente a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro e Presidente da Entidade e ainda, entregar no Departamento de Finanças comprovante desta, vistado pelo setor competente;



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

- VII - Contratar pessoal para a execução do objeto deste, assumindo os compromissos inerentes;
- VIII - Apresentar notas originais e Xerox nas prestações de contas;
- IX - Atender encaminhamentos de órgãos oficiais;
- X - Aplicar os indicadores sociais de avaliação sugeridos pela equipe técnica de Saúde, constantes no Plano Municipal da Saúde, que nortearão as ações 3 serem desenvolvidas objetivando a qualidade das mesmas;
- XI - Receber do Setor da Saúde assessoria técnico administrativa,
- XII - É vedada a utilização dos recursos deste convênio em finalidades diversas das estabelecidas em seu objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do Município Diretoria Municipal de Saúde

- I - Transferir a Entidade os recursos financeiros, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Assessorar tecnicamente, a Entidade na operacionalização das entidades, objeto deste ajuste;
- III - Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela Entidade, a cada segmento, através dos indicadores sociais de avaliação, constantes no Plano de Trabalho;
- IV - Promover a capacitação permanente dos recursos humanos existentes na Rede Assistencial da Saúde;
- V - Examinar e aprovar os relatórios técnicos e financeiros, conforme Programa e Planilha de custo apresentada pela entidade;
- VI - Recomendar e oficializar prazo para que a Entidade adote providências cabíveis para o cumprimento das obrigações, sempre que verificado alguma irregularidade;
- VII - Disponibilizar ao Conselho Municipal de Saúde os relatórios das atividades técnicas e financeiras desenvolvidas, quando solicitado;
- VIII - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos e quando necessário solicitar parecer de técnicos da área específica;
- IX - Garantir o acesso da população alvo da Saúde;

CLÁUSULA QUARTA - Do Conselho Municipal de Saúde – CMS

- I - Aprovar o Programa a ser executado, bem como o financiamento das ações;
- II - Fiscalizar a Entidade Assistencial na forma que dispuser o regulamento municipal de acordo com o artigo 9º, parágrafo II, da Lei Federal nº 8.742/93;
- III - Solicitar junto ao Setor da Saúde, relatórios e avaliações comprobatórias das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros

- I - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde, durante o segundo semestre do exercício de 2023, destinará recurso financeiro no valor de R\$ 1.290.000,00 (um milhão duzentos e noventa mil reais), para o pagamento de custeio em conta aberta no Banco do Brasil S/A, Agência nº 6798-9, Conta Corrente nº 495-2,



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

no qual a mesma deverá ter a movimentação dos recursos recebidos, comprovados em extrato bancários, a serem pagos durante o período de 31 julho de 2023 (dois mil e vinte e três) até 31 dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três). Verificada a existência de saldo financeiro ao final de cada exercício financeiro, a Entidade Santa Casa, poderá utilizar o saldo financeiro, no exercício seguinte, desde que, sempre atendendo o objeto deste instrumento.

II - As parcelas que tem direito somente serão repassadas mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos — CND, do Instituto Nacional de Seguro Social — INSS, atualizada;

II - Os recursos financeiros deverão ser aplicados em despesas de custeio, sendo permitido pagamento de pessoal, pagamento de despesas mensais e de consumo conforme normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas, tendo como prioridade as ações diretas com a população alvo.

IV - As notas com pagamento de autônomo devem estar acompanhadas de R.P.A recolhido o IRRF.

V - Despesas com combustíveis somente carros oficiais da Entidade constando número da placa, ano e modelo.

CLÁUSULA SEXTA - Da Execução

I - O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos Partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município – Diretoria Municipal de Saúde de Arealva, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando asseguradas a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

III - Fica facultado o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e os locais de execução do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação de Contas

I - A prestação de Contas deverá ser entregue mensalmente na Diretoria Municipal de Saúde e semestralmente no Departamento de Finanças do município até 31 de janeiro do exercício seguinte, acompanhada do relatório de execução físico financeiro e extratos bancários.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O presente Convênio terá vigência a partir de 31 (trinta e um) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três) até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), podendo ser prorrogado por ambas as partes mediante Termo Aditivo.



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - Da Alteração e da Denúncia

O presente Termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da Organização da Sociedade Civil, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão


Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Arealva, 31 de julho de 2023.


Elson Banuth Barreto
Prefeito Municipal


Paulo Sérgio Prado
Provedor da Santa Casa de Arealva

TESTEMUNHAS:

Nome: Vanderleia de Fatima Furquim Fachetti
RG 9.829.446-5


Nome: Matheus Henrique Pereira Santana
RG: 49.742.363-7



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

ANEXO RP-03 — TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO CONCESSOR: Município de Arealva

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Irmandade da Santa Casa de Arealva

Nº DO TERMO: (1) 011/2023

TIPO DE CONCESSÃO: (2) Custeio

VALOR DO AJUSTE ANUAL REPASSADO(3): R\$ 1.290.000,00 (um milhão duzentos e noventa mil reais)

EXERCÍCIO (3): 2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Arealva-SP, 31 de julho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Elson Banuth Barreto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 325.442.357-72



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Elson Banuth Barreto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 325.442.357-72

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Elson Banuth Barreto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 325.442.357-72

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Paulo Sergio de Barros Prado

Cargo: Provedor

CPF: 145.638.488-08

RESPOSÁVEL QUE ASSINATAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO PELO ÓRGÃO/ENTIDADE COCESSOR:

Nome: Elson Banuth Barreto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 325.442.357-72

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS: PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Paulo Sergio de Barros Prado

Cargo: Provedor

CPF: 145.638.488-08

Assinatura: 

- 1) Quando for o caso.
- (2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
- (3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas (*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(eis) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 1 1/2021)